



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Segunda-feira • 25 de Janeiro de 2021 • Ano IV • Nº 356

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Lei Delegada 1075 De 22 De Janeiro De 2021** - Altera A Lei Municipal Nº 982/2012 E 983/2013 E Lei Delegada Nº 1.005/2015, Reestruturando A Organização Da Prefeitura Municipal, Sua Estrutura E Dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 018 De 22 De Janeiro De 2021** - Dispõe Sobre A Exoneração De Servidor, Como Se Indica, E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BA+V14Z/643RLZMSKLZ71W

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

LEI DELEGADA 1075 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 982/2012 e 983/2013 e Lei Delegada nº 1.005/2015, Reestruturando a Organização da Prefeitura Municipal, sua Estrutura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme a delegação do Decreto Legislativo nº 01 de 2021, de 04 de janeiro de 2021 promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º – A Prefeitura Municipal de Santana tem a sua organização, estrutura estabelecida na presente Lei.

Art. 2º – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 3º – A administração Municipal compreende:

I – A administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias e aos órgãos vinculados ao prefeito;

II – A administração indireta composta das seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) *Autarquias;*
- b) *Fundações;*
- c) *Empresas Públicas;*
- d) *Sociedade de Economia Mista.*

Parágrafo Único – As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se a Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 4º – Para fins desta Lei, considera-se:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- I. **Autarquia** – serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para o seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;
- II. **Fundação Pública** – entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada por lei, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão da administração direta, com autonomia administrativa e patrimonial sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes;
- III. **Empresa Pública** – entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas administrativas em direito;
- IV. **Sociedade de Economia Mista** – entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criado por lei para exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Município ou a entidade da Administração Indireta.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Art. 5º - Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:

- I. *Legalidade;*
- II. *Impessoalidade;*
- III. *Moralidade;*
- IV. *Publicidade;*
- V. *Eficiência.*

Art. 6º – A ação governamental obedecerá ao princípio da legalidade determinando ao administrador público, que em toda sua atividade funcional está sujeito aos fundamentos da lei e da exigência do bem comum, e dele não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Art. 7º – A ação governamental obedecerá ao princípio da moralidade, que se constitui em um conjunto de regras para se obter o máximo de eficiência administrativa, onde o administrador público jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta.

Art. 8º – A ação governamental obedecerá ao princípio da publicidade que se consubstancia na divulgação oficial do ato para o conhecimento público e início de seus efeitos externos, visando propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral.

Art. 9º – A ação governamental obedecerá ao princípio da impessoalidade, o qual impõe ao administrador público a prática de ato para seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica, expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal, devendo ser praticado sempre com a finalidade pública.

Art. 10 – A ação do governo obedecerá ao princípio da eficiência, o qual impõe ao administrador público à adoção de critérios de eficiência na prestação de serviços à sociedade com os recursos disponíveis de modo a garantir aos seus usuários um atendimento de qualidade e um melhor desempenho nos serviços públicos.

TÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 11 – As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I. Planejamento;*
- II. Coordenação;*
- III. Descentralização;*
- IV. Delegação de competência;*
- V. Controle.*

Capítulo I
DO PLANEJAMENTO

Art. 12 – A ação do governo municipal se orientará no sentido de desenvolvimento e de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º – O planejamento das atividades da administração municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I. *Plano de governo;*
- II. *Plano diretor de desenvolvimento urbano;*
- III. *Plano plurianual;*
- IV. *Diretrizes orçamentárias;*
- V. *Orçamento anual;*
- VI. *Planos e programas setoriais.*

§ 2º – A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais levarão em contas os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 13 – O plano de governo deverá resultar do conhecimento objetivo da realidade, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades, e compor-se-á de diretrizes gerais, definido objetivos, metas e políticas globais e setoriais da administração municipal.

Art. 14 – O plano diretor do desenvolvimento urbano é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município.

§ 1º – O plano diretor de desenvolvimento urbano fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio histórico e/ou ambiental, natural, construído o interesse individual e da coletividade.

§ 2º – O plano diretor de desenvolvimento urbano deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3º O plano diretor de desenvolvimento urbano definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico, histórico e ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 15 – A Lei que instruir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 16 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.
- II. O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
- III. O orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 18 – Os planos e programas setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas no plano de governo.

Art. 19 – Os orçamentos previstos no artigo 17 desta Lei serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas municipais.

Art. 20 – A elaboração e execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.

Art. 21 – As atividades de Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ações governamentais, serão objetos de permanente coordenação em todos os níveis mediante a atuação das direções e chefias e realização sistemática de reuniões de trabalho.

Art. 22 – O Prefeito deve, através das *Secretarias Municipal de Administração e Gestão, Secretaria de Planejamento e Orçamento* conduzir o processo de planejamento institucional e induzir o comportamento administrativo da prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

- I. *Coordenar e integrar ação local com a do Estado e da União;*
- II. *Coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;*
- III. *Acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.*

Capítulo II
DA COORDENAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Art. 23 – As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação.

§ 1º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

§ 2º - No nível da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.

§ 3º – Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores nele interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo à sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonize com a política geral e setorial do governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos a decisão da Autoridade Competente.

Art. 24 – Quando ficar demonstrado a inviabilidade de celebração de convênios com Órgãos Estaduais e/ou Federais que exerçam atividades idênticas, os Órgãos Municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e investimentos na mesma área geográfica.

Capítulo III
DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 25 – A execução da atividade da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º – A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) *Dentro dos quadros da Administração Municipal distinguindo-se claramente o nível de direção e execução.*
- b) *Da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhados mediante convênio;*
- c) *Da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

§ 2º - Em cada órgão da Administração Municipal os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas da execução e das tarefas de mera formalização dos atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º – A Administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete em princípio, ao nível de execução, especialmente ao serviço de natureza local que estão em contatos com os fatos e com o público.

§ 4º – Competem à estrutura central de direção os estabelecimentos das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º – Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, e com objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, a execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 6º – A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e as conveniências da Administração Municipal.

Capítulo IV
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 26 – A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade das decisões, situando-se nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 27 – É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais em geral, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme dispuser em regulamento.

Parágrafo Único – O ato de delegação indicará com precisão à autoridade delegante, a autoridade delegada, bem como as atribuições do objeto da delegação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Capítulo V
DO CONTROLE

Art. 28 – O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

- I. O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;*
- II. O controle de aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do artigo 70, da Constituição Federal e do artigo 89 da Constituição Estadual.*

Art. 29 – O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

TÍTULO IV
DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 30 – A estrutura organizacional da prefeitura compreende os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – As entidades da Administração Indireta ficam vinculadas, conforme seu campo de atividades, às Secretarias Municipais.

Art. 31 – Compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santana:

A) Administração Direta

I – Órgãos diretamente Vinculados ao Gabinete do Prefeito:

- 1) *Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais;*
- 2) *Procuradoria do Município;*
- 3) *Divisão de Segurança Civil Municipal;*
- 4) *Controladoria;*
- 5) *Ouvidoria;*
- 6) *Sub-Prefeitura Regional;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

7) *Divisão de Comunicação.*

II - Secretarias Municipais:

- 1) *Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais;*
- 2) *Secretaria de Governo e Projetos;*
- 3) *Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Finanças*
- 4) *Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;*
- 5) *Secretaria Municipal de Educação;*
- 6) *Secretaria Municipal de Saúde;*
- 7) *Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural*
- 8) *Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação;*
- 9) *Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Desporto e Lazer;*
- 10) *Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;*
- 11) *Secretaria de Obras, Vias Públicas e Transportes,*
- 12) *Secretaria Municipal de Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania.*
- 13) *Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento.*

III - Órgãos Colegiados:

- a) *Conselho Municipal da Saúde;*
- b) *Conselho Municipal de Assistência Social;*
- c) *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- d) *Conselho Municipal de Educação;*
- e) *Conselho Municipal de Alimentação Escolar;*
- f) *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e valorização do Magistério (FUNDEB);*
- g) *Conselho Municipal de Meio Ambiente;*
- h) *Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS);*
- i) *Conselho Tutelar.*
- j) *Conselho Municipal de Segurança (COMSEG).*

Parágrafo único – Serão vinculadas por linha de coordenação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- I. Ao Secretário Municipal de Educação: o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II. Ao Secretário Municipal de Saúde: o Conselho Municipal de Saúde;
- III. Ao Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural: o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- IV. Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- V. Ao Secretário Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação: o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- VI. Ao Secretário Municipal de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania (o Conselho Municipal de Segurança)

TÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Capítulo I

DO GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 32 – A Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais tem por finalidade assistir o chefe do poder executivo em suas atribuições legais, em especial na programação e no acompanhamento das ações governamentais com a seguinte área de competência:

- I. Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas e sociais com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;*
- II. Assistir pessoalmente ao Prefeito;*
- III. Coordenar a agenda, audiências e reuniões do Prefeito;*
- IV. Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;*
- V. Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;*

10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

- VI. *Responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do gabinete;*
- VII. *Executar outras competências correlatas.*
- VIII. *A organização e controle da agenda do Prefeito, inclusive em relação aos Secretários Municipais e equivalentes;*
- IX. *A representação social e política do Prefeito;*
- X. *Relacionamento político-administrativo com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, associações de classe e Legislativo Municipal;*
- XI. *Relacionamento com os Poderes Executivo e Legislativo, Estaduais e Federais;*
- XII. *coordenação das atividades das Assessorias do Prefeito;*
- XIII. *coordenação e supervisão do Serviço de Cerimonial;*
- XIV. *elaboração da mensagem anual do Prefeito;*
- XV. *desenvolvimento e acompanhamento dos objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Chefia do Gabinete;*
- XVI. *planejamento, coordenação e execução das atividades relativas à área de Comunicação Social do Município, abrangendo todas as unidades da administração direta e indireta;*
- XVII. *assistência direta ao Prefeito Municipal nas suas relações com a imprensa;*
- XVIII. *articulação das relações da Administração Municipal com os órgãos de comunicação;*
- XIX. *coordenação e controle da divulgação das ações administrativas e políticas do Município através de campanhas publicitárias;*
- XX. *divulgação das diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse do Município;*
- XXI. *programação da cobertura dos eventos em que o Prefeito Municipal participar;*
- XXII. *alimentação do site oficial do município com as informações institucionais;*
- XXIII. *planejamento, orientação e execução das políticas públicas promotoras de desenvolvimento das comunidades e inclusão social;*
- XXIV. *promoção da integração e participação de entidades, instituições governamentais, não governamentais e a sociedade civil organizada no processo de desenvolvimento comunitário;*
- XXV. *planejamento e desenvolvimento dos eventos e ações de integração comunitária e prestação de serviços para promoção da inclusão social;*
- XXVI. *incentivo da participação da população no processo de composição da Lei Orçamentária;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- XXVII. *desenvolvimento das atividades necessárias visando o estreitamento do relacionamento do Poder Executivo com as associações de bairros;*
- XXVIII. *a execução de outras atividades afetas ao Gabinete do Prefeito e que sejam por ele determinadas;*
- XXIX. *políticas públicas, ações, convênios, programas e outras atividades necessárias para o atendimento da igualdade racial e juventude.*

DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 33 – A Procuradoria do Município tem por finalidade exercer a representação judicial do Município, a defesa em juízo ou fora dele, de seu patrimônio, seus direitos e interesses, e assessoramentos jurídico dos órgãos e entidades de sua administração, com a seguinte área de competência:

- I. *Defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;*
- II. *Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não foram liquidadas nos prazos legais;*
- III. *Promover a expropriação amigável ou judicial dos bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;*
- IV. *Redigir projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;*
- V. *Promover a uniformização ou jurisprudência administrativa de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e atos administrativos;*
- VI. *Assessorar ao Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela prefeitura e nos contratos em geral;*
- VII. *Instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhe orientação jurídica conveniente;*
- VIII. *Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como da legislação federal e do Estado de interesse do Município;*
- IX. *Proporcionar assessoramento jurídico-legal aos Órgãos da Prefeitura;*
- X. *Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhes sejam submetidas pelo Prefeito e Secretários;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- XI. *Executar outras competências correlatas.*
- XII. *a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas que sejam afetas às suas atribuições e/ou delegadas pelo Prefeito;*
- XIII. *a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais, e das provenientes de outros créditos do Município;*
- XIV. *o exercício da consultoria jurídica das unidades do Município, inclusive promovendo a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e de atos administrativos, mediante a emissão de pareceres, súmulas, e outros atos, vinculantes ou não;*
- XV. *resolver conflitos de competência entre órgãos da Administração Pública Municipal;*
- XVI. *representar o Município nas assembleias das sociedades de economia mista e empresas públicas ou outras entidades de que participe o Município;*
- XVII. *representar o Município junto ao Conselho de Contribuintes do Município;*
- XVIII. *representar o Município junto ao Tribunal de Contas;*
- XIX. *representar judicial e extrajudicialmente os agentes públicos, quanto aos atos de natureza estritamente funcional, quando não conflitem com o interesse público, na forma de regulamento;*
- XX. *elaborar minutas padronizadas de editais de licitação, e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos e minutas de qualquer ato de contratação que disponham diversamente da padronização estabelecida por ato do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;*
- XXI. *opinar, previamente, sobre:*
 - a) *a forma de cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, os pedidos de extensão dos julgados, relacionados com a Administração Pública;*
 - b) *a forma de cumprimento de precatórios judiciais;*
 - b) *a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios;*
 - c) *os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, quando ultrapassar os valores referentes à modalidade convite;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- XXII. *supervisionar, coordenar, dirigir e executar os trabalhos de apuração de liquidez e certeza da dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como inscrever, cobrar, receber e controlar a dívida ativa;*
- XXIII. *promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;*
- XXIV. *propor ao Prefeito o ajuizamento de argüição de inconstitucionalidade de lei ou, quando for o caso, a provocação do Procurador Geral de Justiça ou da República;*
- XXV. *propor ao Prefeito a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos;*
- XXVI. *propor ao Prefeito as medidas de caráter jurídico que visem proteger os direitos reais e possessórios referentes ao patrimônio público estadual;*
- XXVII. *propor ao Prefeito a abertura de processo administrativo contra agentes públicos nos casos de atos de improbidade administrativa;*
- XXVIII. *exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;*
- XXIX. *a supervisão das sindicâncias e processos administrativos;*
- XXX. *propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;*
- XXXI. *a coordenação das atividades do PROCON;*
- XXXII. *requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração centralizada ou descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame por profissional especializado, a ser atendido em prazo razoável assinalado;*
- XXXIII. *realizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse do Município, em qualquer instância, nos termos definidos em ato do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;*
- XXXIV. *praticar atos próprios de gestão, administrar os fundos a ela vinculados, expedindo os competentes demonstrativos, e adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;*
- XXXV. *praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, de carreira e dos serviços auxiliares;*
- XXXVI. *realizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse do Município, conforme regulamentação;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- XXXVII. instaurar e conduzir, de ofício, ou por deliberação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, processos disciplinares referentes às infrações cometidas por Procuradores do Município e por servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;*
- XXXVIII. compor seus órgãos de administração e organizar seus órgãos especializados, repartições administrativas e serviços auxiliares;*
- XXXIX. celebrar contratos, acordos e convênios relacionados à qualificação funcional dos Procuradores do Município e dos servidores da Procuradoria Geral do Município, bem como para a ampliação da defesa judicial do Município;*
- XL. dispor sobre seus regimentos, portarias e regulamentos internos;*
- XLI. zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;*
- XLII. exercer outras competências decorrentes de seus princípios institucionais.*
- § 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado ao Procurador do Município no exercício de suas atividades funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa.*
- § 2º A expressão Município, de que trata este artigo, compreende também suas autarquias, fundações públicas e agências reguladoras.*

DA CONTROLADORIA

Art. 34 – A Controladoria tem por finalidade coordenar, controlar e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão dos recursos públicos:

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, no plano de governo e nos orçamentos municipais;*
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;*
- III. Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município;*
- IV. Promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

- V. *Prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;*
- VI. *Manter registros sobre a composição e atuação da Comissão Permanente de Licitação;*
- VII. *Apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais, ou de irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis;*
- VIII. *Estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos dos orçamentos do Município;*
- IX. *Apoiar o controle externo na sua missão institucional;*
- X. *Supervisionar a gestão de fundos, programas e convênios;*
- XI. *Executar outras competências correlatas.*
- XII. *fiscalização do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;*
- XIII. *acompanhamento da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, em apoio ao exercício do controle externo do Poder Legislativo;*
- XIV. *atuação preventiva, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, visando detectar irregularidades, erros ou falhas, através de auditorias comuns, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou em caráter especial ou extraordinário, para apurar denúncias ou suspeitas, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade;*
- XV. *promoção do incremento da transparência na gestão pública, tendo em vista o fomento à participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos;*
- XVI. *proposição de medidas que visem a melhoria do serviço público municipal, com a expedição de portarias, recomendações, pareceres e publicações de demais normas para uniformizar os procedimentos relacionados aos assuntos de sua competência;*
- XVII. *administração das informações e dados fornecidos pelas Secretarias Municipais no Portal da Transparência;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- XVIII. *desenvolvimento de atividades visando subsidiar e orientar o Governo sobre a gestão pública a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos;*
- XIX. *a convocação de servidor, a requisição de documentos e demais atos necessários ao esclarecimento de assuntos pertinentes às atribuições da Controladoria;*
- XX. *desempenho de todos os atos necessários ao bom e eficaz funcionamento do Controle Interno, visando ao cumprimento de suas finalidades;*
- XXI. *acompanhar as atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;*
- XXII. *o desenvolvimento de outras atividades que sejam necessárias ao desempenho de sua atuação.*

DA OUVIDORIA

Art. 35 – A Ouvidoria tem por finalidade promover o exercício da cidadania, recebendo, encaminhando e acompanhando sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos municipais em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal. Compete à Ouvidoria, portanto, o seguinte:

- I. Receber, examinar e encaminhar sugestões, reclamações e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes, Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal;*
- II. Ampliar e manter canais de comunicação entre a Administração Pública Municipal e a sociedade civil, expandindo a capacidade do cidadão de participar do acompanhamento e avaliação das ações do Poder Executivo Municipal;*
- III. Definir um sistema permanente de comunicação, visando à divulgação sistemática de seu papel institucional para a sociedade;*
- IV. Examinar, propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncias, bem como, de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;*
- V. Identificar e interpretar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

- VI. *Fixar e avaliar os indicadores de avaliação da satisfação dos cidadãos, quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços públicos municipais, para o monitoramento da efetividade das implantações de programas / projetos / ações definidos no Planejamento Estratégico da Gestão;*
- VII. *Sistematizar, organizar e consolidar as informações recebidas e levantadas, através de relatórios periódicos;*
- VIII. *Propor soluções para as questões apresentadas e oferecer informações e recomendações às Autoridades Competentes, visando ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos municipais;*
- IX. *Recomendar ações e medidas, administrativas e legais, quando necessárias à prevenção, combate e correção dos fatos apreciados;*
- X. *Cientificar às Autoridades Competentes das questões que lhe forem apresentadas ou que, de qualquer outro modo, cheguem ao seu conhecimento, requisitando informações e documentos;*
- XI. *Promover, articular e apoiar outras ações que visem à difusão e divulgação de práticas de cidadania;*
- XII. *Disseminar a cultura da avaliação da gestão da Prefeitura Municipal pela ótica da satisfação do cidadão e do exercício da cidadania na melhoria dos serviços públicos;*
- XIII. *Articular-se, fortalecendo os canais de comunicação com os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, visando à consecução de seus objetivos.*
- XIV. *Executar outras competências correlatas.*

DA SUBPREFEITURA REGIONAL

Art. 36. Compete a Sub-Prefeitura Regional:

- I. *Representar política e administrativamente a Prefeitura na região;*
- II. *Coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

- III. *Coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;*
- IV. *Sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;*
- V. *Garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;*
- VI. *Assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;*
- VII. *Fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;*
- VIII. *Fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;*
- IX. *Garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;*
- X. *Fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;*
- XI. *Desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;*
- XII. *Decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;*
- XIII. *Garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;*
- XIV. *Promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;*
- XV. *Executar outras competências correlatas.*

DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 37 – O Encarregado de Comunicação tem a seguinte finalidade:

- I. *Divulgar atividades internas e externas da prefeitura;*
- II. *Desenvolver atividades de imprensa e relações públicas;*
- III. *Executar e coordenar a publicidade informativa dos Órgãos do Município;*
- IV. *Executar outras competências correlatas.*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Art. 38. O gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura básica:

1) SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS:

- Secretário;
- Superintendente de Gabinete e Relações Institucionais;
- Diretor de Gabinete;
- Auxiliar;
- Motorista oficial.

2) PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

- Procurador;
- Assessor da Procuradoria;
- Auxiliar.

3) CONTROLADORIA:

- Controlador Interno;
- Encarregado;
- Diretor;
- Auxiliar.

4) OUVIDORIA:

- Ouvidor;
- Auxiliar.

5) SUBPREFEITURA REGIONAL:

- Chefe Regional;
- Diretor
- Auxiliar.

6) DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO:

- Encarregado;
- Diretor.

Capítulo II
DA SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS

Art. 39 – Compete a Secretaria de Governo e Projetos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

- I. *Fazer a preparação de exposições de motivos, mensagens, projetos de leis, vetos, justificativas, atos pessoais do Prefeito, atos normativos e ordinatórios, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos similares de interesse imediato do Prefeito do Município;*
- II. *Promover, em articulação com a Procuradoria do Município, a verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos insertos na competência pessoal do Prefeito;*
- III. *Analisar o mérito, a oportunidade e a compatibilidade das propostas legislativas, inclusive sobre as matérias em tramitação na Câmara Municipal, com as diretrizes governamentais;*
- IV. *Fazer a execução e transmissão de ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Prefeito do Município;*
- V. *Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;*
- VI. *Executar atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas parlamentares dos Municípios, Estados e União;*
- VII. *Coordenar e articular com a Secretaria de Planejamento a captação de recursos públicos e privados, visando à execução do Programa de Desenvolvimento Social do município, bem como de outros programas e projetos de alcance social que vierem a ser criados;*
- VIII. *sugestionar junto a organismos internacionais, organizações não-governamentais nacionais e internacionais e a órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, visando captar recursos financeiros e orçamentários para efetivação de projetos voltados à promoção e realização de políticas públicas de governo voltadas à melhoria de qualidade de vida da população;*
- IX. *coordenar as ações institucionais com todas as Secretarias Municipais envolvidas com captação de recursos para a realização de programas e projetos de alcance social;*
- X. *assegurar a transparência e o controle social dos recursos captados destinados à execução dos programas e projetos sociais;*
- XI. *Executar outras competências correlatas.*

Parágrafo Único – A Secretaria de Municipal de Governo e Projetos tem a seguinte estrutura básica:

1) SECRETARIA;

- Secretário;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- Superintendente de Governo e Projetos
- Auxiliar.

2) SUPERVISÃO DE EXPEDIENTE OFICIAL E GESTÃO ESTRATÉGICA;

- Supervisor;
- Diretor;
- Auxiliar.

3) SUPERVISÃO DE EXPEDIENTE DE PROJETOS

- Supervisor;
- Diretor;
- Auxiliar

Capítulo III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E FINANÇAS

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Finanças tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades de planejamento, de administração geral, tributária e patrimonial, de desenvolvimento da administração e informatização, com a seguinte área de competência:

- I. Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, ao plano de cargos e vencimentos, a proposta de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura;*
- II. Executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, a elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;*
- III. Executar atividades relativas ao bem estar dos servidores municipais;*
- IV. Promover a inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;*
- V. Executar atividades relativas à padronização, à aquisição, à guarda, à distribuição e ao controle do material utilizado;*
- VI. Executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, a proteção e a conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

- VII. *Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da prefeitura;*
- VIII. *Conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves;*
- IX. *Promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;*
- X. *Assessorar ao Prefeito quanto ao planejamento, coordenação, execução e avaliação dos planos e programas de Governo;*
- XI. *Promover e coordenar estudos e projetos voltados para o desenvolvimento do Município;*
- XII. *Avaliar permanentemente o desempenho da Administração Municipal;*
- XIII. *Promover estudos visando à informatização dos serviços administrativos;*
- XIV. *Estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem à simplificação, racionalização e o aprimoramento de suas atividades;*
- XV. *Formular a política financeira e tributária do Município;*
- XVI. *Executar a política fiscal-fazendária do Município;*
- XVII. *Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;*
- XVIII. *Administrar a dívida ativa do Município;*
- XIX. *Fiscalizar e realizar a tomada de contas dos Órgãos da Administração centralizada encarregados da administração dos recursos financeiros e valores;*
- XX. *Receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e valores do Município;*
- XXI. *Executar atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;*
- XXII. *Promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;*
- XXIII. *Verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executado, sua conveniência e utilidade para interesse público, indicando os prazos para início e a conclusão de cada empreendimento;*
- XXIV. *Promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

- XXV. *Executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;*
- XXVI. *Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;*
- XXVII. *Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;*
- XXVIII. *Promover e acompanhar a execução, os serviços de iluminação pública no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;*
- XXIX. *Realizar os serviços de fiscalização de postura nas áreas sob sua responsabilidade;*
- XXX. *Fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade públicos concedidos ou permitidos pelo Município;*
- XXXI. *Promover a administração, a fiscalização e o controle dos transportes coletivos;*
- XXXII. *Administrar os serviços de trânsito municipal no seu âmbito de atuação em coordenação com os órgãos competentes do Estado;*
- XXXIII. *Promover a manutenção e conservação das estradas vicinais e das vias urbanas;*
- XXXIV. *Promover a sinalização do trânsito nas vias urbanas; disciplinar e fiscalizar o transporte de passageiros;*
- XXXV. *Supervisionar as atividades desenvolvidas no terminal rodoviário;*
- XXXVI. *Conservar e manter a frota de máquinas e veículos leves e pesados da Prefeitura bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustível e de lubrificante;*
- XXXVII. *Executar outras atividades correlatas.*

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Finanças tem a seguinte estrutura básica:

1) SECRETARIA

- Secretário;
- Superintendente de Administração e Gestão
- Auxiliar.

3) DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

- Encarregado;
- Auxiliar.

4) DIRETORIA DE TRIBUTOS

- Coordenador de Arrecadação Tributária;
- Coordenador de Fiscalização Tributária;
- Diretor;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- Auxiliar.

5) DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO

- Diretor;

- Auxiliar.

6) DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

- Diretor;

- Auxiliar de protocolo geral;

- Auxiliar de Arquivo Central;

- Auxiliar de Desenvolvimento Organizacional;

- Auxiliar de Tecnologia da Inovação;

7) TESOURARIA

- Tesoureira;

- Diretor de Finanças

- Auxiliar.

Capítulo IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 41 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento têm por finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades de planejamento financeiro, contábil, orçamentário de desenvolvimento da administração e informatização, com a seguinte área de competência:

- I. Promover a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços;*
- II. Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a proposta do orçamento anual e o plano plurianual, em colaboração com os demais Órgãos da Prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;*
- III. Acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária;*
- IV. Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;*
- V. Preparar os balancetes bem como o balanço, bem como geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas do governo;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

VI. Acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

VII. Executar outras competências correlatas.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento tem a seguinte estrutura básica:

SECRETARIA

- Secretário;
- Superintendente de Planejamento e Orçamento;
- Auxiliar.

2) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Chefe de Departamento de Licitação e Contratos;
- Diretor de Contratos;
- Diretor de Licitação;
- Auxiliar.

3) DIVISÃO DE CONTABILIDADE

- Chefe da Divisão de Contabilidade
- Encarregado Geral da Contabilidade;
- Diretor de Contabilidade.

4) DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

- Coordenador Geral de informática.
- Diretor de informática

Capítulo V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 42 – A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de educação, com a seguinte área de competência:

- I. Formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;*
- II. Propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;*

26



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

- III. *Promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;*
- IV. *Elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os Órgãos Estaduais e Federais;*
- V. *Garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de deficiência física;*
- VI. *Guardar a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;*
- VII. *Assegurar aos alunos da zona rural a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;*
- VIII. *Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino a realidade social;*
- IX. *Instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;*
- X. *Fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;*
- XI. *Promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de educação;*
- XII. *Elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;*
- XIII. *Desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de ensino pré-escolar, ensino fundamental e médio;*
- XIV. *Garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;*
- XV. *Proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;*
- XVI. *Organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;*
- XVII. *Promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;*
- XVIII. *Promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais de educação;*
- XIX. *Prestar assessoramento técnico-pedagógico aos órgãos da Administração Municipal em atividade e campanhas educativas;*
- XX. *Estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de educação;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- XXI. *Promover, com regularidade, a execução de programas educativos e de lazer de interesse da população.*
- XXII. *Executar outras competências correlatas.*
- XXIII. *o planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal;*
- XXIV. *o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema municipal de ensino, compreendendo o controle da documentação escolar, a assistência ao estudante e o gerenciamento nas questões específicas da área;*
- XXV. *a articulação com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades com alunos da rede municipal, referentes a ensino, assistência social, saúde, fundamental na área de atuação do Município;*
- XXVI. *a coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;*
- XXVII. *planejamento, supervisão, orientação, acompanhamento, controle e o desempenho da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as normas do Sistema Federal e Estadual de Educação;*
- XXVIII. *administração das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;*
- XXIX. *elaboração e coordenação de estudos, planos, programas, projetos e pesquisas que viabilizem o desenvolvimento da política educacional do Município;*
- XXX. *promoção da formação permanente e continuada dos profissionais da educação municipal;*
- XXXI. *desenvolvimento e acompanhamento dos objetivos, das metas e das ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria;*
- XXXII. *coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;*
- XXXIII. *acompanhamento das atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;*
- XXXIV. *desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.*

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação tem a Seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

1. Conselho Municipal de Educação;
2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

3. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Ensino fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEB).

II – Órgão da Administração Direta:

1) SECRETARIA

- Secretário;
- Superintendente de Educação;
- Auxiliar.

2) COORDENADORIA GERAL ADMINISTRATIVA, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESCOLAR

- Coordenador Geral de gestão Escolar;
- Diretor;
- Auxiliar

3) SEÇÃO DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS

- Chefe de Seção;
- Diretor;
- Auxiliar.

4) SUPERVISÃO DE GESTÃO PEDAGÓGICA, POLÍTICA EDUCACIONAL, NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

- Supervisor

5) SEÇÃO TÉCNICA DE DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

- Chefe de Seção;
- Auxiliar

6) DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMATIZAÇÃO

- Diretor;
- Auxiliar.

7) DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Encarregado
- Diretor;
- Auxiliar.

8) SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- Supervisor.
- Auxiliar.

Capítulo VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 43 – A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade Planejar, dirigir, considerar, controlar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde de seus municípios, executada na forma regulada pelo Sistema Único de Saúde, com as seguintes áreas de competência:

- I. Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir executar os serviços públicos de saúde do Município;*
- II. Proceder a estudos e formular a política de saúde do Município, em coordenação com o conselho Municipal de Saúde;*
- III. Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito de atuação em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com as normas federais na área de saúde;*
- IV. Promover e supervisionar a execução das atividades de atenção referenciada à saúde, fazendo observar o cumprimento de parâmetros oficiais na prestação desses serviços;*
- V. Promover campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população;*
- VI. Desenvolver e executar ações de vigilância epidemiológica com vista à detecção de qualquer mudança dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução das doenças, surtos e epidemias;*
- VII. Participar da formulação de políticas de saneamento básico, ocupando-se principalmente com as atividades que tenham a ver com as melhorias sanitárias simplificadas;*
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;*
- IX. Executar as atividades de vigilância promovendo os meios para fiscalização das agressões ao meio físico e ao ambiente, que tenham repercussões sobre a saúde*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

humana e atuar, junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais competentes, para controlá-las, desenvolvimento ações normativas e complementares;

- X. *Propor, quando for o caso, a instituição de consórcios intermunicipais na área da saúde pública, com o objetivo de reforçar a ação do município na prevenção, controle e combate das doenças;*
- XI. *Executar as atividades de auditoria médica para a fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados, que estejam agregados como prestadores de serviços de Sistema Único de Saúde do Município;*
- XII. *Administrar as unidades de assistência médica e odontológica, sob responsabilidade do Município;*
- XIII. *Assegurar a assistência farmacêutica e promover o desenvolvimento práticas alternativas que beneficiem a saúde individual e coletiva;*
- XIV. *Coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com Órgãos Estaduais e Federais que desenvolvem políticas voltadas para a saúde da população;*
- XV. *Celebrar, no âmbito de ação do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;*
- XVI. *Normatizar completamente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;*
- XVII. *Executar a atividade da administração de pessoal, financeira, de material, de patrimônio e de serviços gerais necessárias ao funcionamento da Secretaria de Saúde e do Sistema Único de Saúde;*
- XVIII. *Coordenação da Gestão dos Fundos afetos à Secretaria;*
- XIX. *o planejamento operacional e a execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal de Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;*
- XX. *a prestação de serviços médicos e ambulatoriais, hospitalares e de urgência e de emergência;*
- XXI. *a promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

- XXII. a implantação e fiscalização das políticas municipais relativas à higienização e à saúde pública;*
- XXIII. a participação na formulação da política de proteção do meio ambiente;*
- XXIV. a articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada e dos poderes públicos para o desenvolvimento de programas conjuntos e outras atividades correlatas;*
- XXV. a avaliação da satisfação dos usuários em relação ao atendimento dos agentes de saúde;*
- XXVI. o desenvolvimento de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação;*
- XXVII. assistência primária nas áreas médicas e odontológicas à população, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à redução, prevenção e eliminação do risco de doenças;*
- XXVIII. planejamento e execução da política sanitária, nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação da saúde;*
- XXIX. controle e fiscalização das ações e serviços de saúde, através da execução direta ou de serviços de terceiros;*
- XXX. desenvolvimento das ações de saúde, integrando-se à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Estadual de Saúde;*
- XXXI. criação e divulgação de programas coletivos de prevenção de deficiências e controle de doenças transmissíveis e alimentos, através da manutenção de vigilância sanitária e epidemiológica;*
- XXXII. desenvolvimento e acompanhamento dos objetivos, das metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo, que estejam relacionados à Secretaria;*
- XXXIII. administração do Hospital Municipal e demais órgãos vinculados à Secretaria;*
- XXXIV. acompanhamento das atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;*
- XXXV. avaliação da satisfação dos usuários em relação ao atendimento dos agentes de saúde;*
- XXXVI. Executar outras competências correlatas;*

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgão Colegiado:

- 1) Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

II – Órgão de Administrativa Direta:

SECRETARIA

- Secretário;
- Superintendente de Saúde
- Auxiliar.

2) DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO

- Encarregado;
- Diretor;
- Auxiliar de controle, avaliação e regulação.

3) DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Encarregado;
- Auxiliar.

4) DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- Encarregado;
- Auxiliar.

5) DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

- Encarregado;
- Diretor;
- Auxiliar.

6) SEÇÃO DE GESTÃO DO CAPS

- Encarregado;
- Diretor;
- Auxiliar.

7) SEÇÃO DE GESTÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

- Chefe de Seção
- Diretor;
- Auxiliar.

8) SEÇÃO DE GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SAÚDE

- Chefe de Seção
- Diretor;
- Auxiliar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

9) SEÇÃO DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL

- Chefe de Seção
- Diretor;
- Auxiliar.

10) SEÇÃO DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL HOSPITALAR

- Chefe de Seção
- Diretor;
- Auxiliar.

11) SEÇÃO DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA DOS RECURSOS HUMANOS

- Chefe de Seção
- Diretor;
- Auxiliar.

12) SEÇÃO DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA E PLANEJAMENTO FINANCEIRO DA SAÚDE

- Chefe de Seção
- Diretor;
- Auxiliar.

13) SEÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR

- Chefe de Seção de Enfermagem;
- Diretor de Operacionalização;
- Diretor de Administrativo;
- Diretor de Faturamento;
- Diretor Farmácia.
- Diretor de Radiologia

14) SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DA SAÚDE

- Superintendente de Administração e Transporte da Saúde;
- Diretor;
- Auxiliar.

15) SUPERVISÃO CLÍNICA

- Supervisor;
- Auxiliar Enfermagem;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- Auxiliar Terapeuta

16) SUPERVISÃO DOS PSF

- Supervisor

- Auxiliar.

17) DIVISÃO DE REGULAÇÃO

- Encarregado;

- Diretor.

18) SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Superintendente de Assistência Social;

- Auxiliar.

19) SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO HOSPITALAR

- Superintendente de Administração, Supervisão e Planejamento Hospitalar;

- Auxiliar.

20) SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO DAS VIGILÂNCIAS

- Superintendente de Administração, Supervisão e Planejamento das Vigilâncias;

- Auxiliar.

Capítulo VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 44 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural, tem por finalidade planejar, coordenar e executar as políticas de agricultura e agropecuária, indústria e comércio, com a seguinte área de competência:

- I. *Promover a realização de estudo e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuária no Município e sua integração à economia local e regional;*
- II. *Desenvolver programas de desenvolvimento rural e fomento à produção agrícola do município;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- III. *Desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuária;*
- IV. *Executar programas Municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;*
- V. *Administrar e fiscalizar os funcionamentos dos mercados, feiras livres e matadouros;*
- VI. *Coordenar as atividades de abastecimento do Município;*
- VII. *Coordenar as atividades de associativismo do Município;*
- VIII. *Apoiar as unidades produtivas do município voltadas para o desenvolvimento da agropecuária e do aproveitamento dos recursos hídricos;*
- IX. *Incentivar a instalação de novas unidades produtivas no Município;*
- X. *Propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais comerciais e de serviços do Município;*
- XI. *Promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;*
- XII. *Incentivar e orientar empresas que mobilizem capital e propiciem a ampliação e a diversificação do mercado local de empregos;*
- XIII. *Articular-se com organismo, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria e do comércio do Município;*
- XIV. *Realizar estudos e projetos visando atrair empresas para investirem na indústria e no comércio local;*
- XV. *Promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgoto;*
- XVI. *Incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis do município, sem prejuízo do meio ambiente;*
- XVII. *Implantar a política municipal de meio ambiente, bem como de recursos hídricos e urbanismo, compatibilizando-a com as políticas nacional e estadual;*
- XVIII. *Estabelecer diretrizes e políticas para preservação e proteção da fauna, flora, e dos recursos hídricos;*
- XIX. *Promover e executar projetos e atividades voltados para garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do município;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

- XX. *Monitorar e fiscalizar a utilização de defensivos agrícolas, em articulação com Órgãos de saúde Municipal, Estadual e Federal;*
- XXI. *Monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços ou outras de qualquer natureza, que causem ou possam causar impacto ou degradação ambiental;*
- XXII. *Emitir parecer quando à localização, instalação, operação e aplicação de instalações ou atividades potencialmente poluidoras, mediante licenças apropriadas;*
- XXIII. *Fiscalizar e controlar as fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente;*
- XXIV. *Promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano e rural;*
- XXV. *Propor normas necessárias ao controle e correção da poluição ambiental;*
- XXVI. *Executar atividades relativas ao serviço de limpeza pública e urbanismo;*
- XXVII. *Executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins;*
- XXVIII. *Zelar pela administração dos cemitérios municipais e supervisionar a execução dos serviços funerários;*

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgão Colegiado:

1. *Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS)*

II - Órgão da Administração Direta:

1) SECRETARIA

- Secretário;

- Superintendente de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

- Diretor;

- Auxiliar.

2) DIVISÃO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

- Encarregado;

- Auxiliar.

3) DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- Diretor;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- Auxiliar.

4) DIRETORIA DE AGROPECUÁRIA

- Diretor;

- Auxiliar

5) SUPERVISÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E MANUTENÇÃO DE POÇOS

- Supervisor;

- Auxiliar de poço.

6) COORDENAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES MANOEL CARDOSO PEREIRA

- Coordenador;

- Diretor;

- Auxiliar.

Capítulo VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

Art. 45 – A Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho e Habitação tem por finalidade formular e executar as políticas relacionadas com a capacitação de mão de obra, intermediação de emprego e apoio ao trabalhador, o desenvolvimento comunitário, o apoio e assistência à infância, adolescência e ao idoso, com a seguinte área de competência:

- I. Planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar serviços, projetos e programas que atendam as carências sociais dos indivíduos e grupos, com centralidade na família, a partir de diretrizes, diagnóstico e programação instituída na forma de Plano Diretor ou Plano Municipal de Assistência Social;*
- II. Atender a população excluída da vida produtiva na comunidade, em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e benefício eventual, de acordo com critérios pré-estabelecidos;*
- III. Encaminhar os portadores de severa deficiência, sem condição de subsistência pessoal nem familiar e a população de idoso acima de 67 anos de idade, sem qualquer*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

vínculo de trabalho, para o recebimento do benefício continuado – não contributivo – as previdência social;

- IV. Oferecer apoio jurídico e psicossocial a indivíduos, grupos e famílias, necessitando de orientação na área do direito, previdência e assistência;*
- V. Promover mutirões campanhas de mobilização e trabalho sócio educativo que atendam as questões relacionadas com a migração desordenada, habitação, trabalho e prostituição infantil, violência na família, segurança, esporte e lazer, em estreita articulação com as demais Secretarias setoriais do Município;*
- VI. Incentivar a criação de associações e cooperativas, objetivando a formação de grupos, que estimule e produza serviço de promoção social na comunidade, assim como de formação de mão de obra e geração de renda;*
- VII. Manter articulação com entidade de assistência social e de direitos humanos, das instâncias do governo estadual e federal e com as não governamentais, na busca de captação de recursos e apoio técnico;*
- VIII. Conceder licença de funcionamento a entidade social em funcionamento no Município, mantendo cadastro atualizado das existentes, para monitorar e avaliar o tipo de assistência que está sendo oferecida às crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência, famílias, migrantes e qualquer outro membro da comunidade excluído do processo de desenvolvimento social;*
- IX. Celebrar convênios e contratos de parcerias com serviços e entidades comunitárias assistências, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social, no sentido de fortalecer o Sistema de Assistência Social no Município;*
- X. Realizar estudos e pesquisas que identifiquem as mais significativas determinantes da qualidade de vida dos residentes no Município, em especial das crianças, adolescentes e idosos, para a definição das prioridades de intervenção social, guardadas a correspondência entre as necessidades e viabilidade das ações;*
- XI. a execução das políticas públicas de proteção social aos cidadãos, em especial às pessoas idosas, assistindo no que couber a implantação e execução de seus direitos fundamentais;*
- XII. a implementação do Sistema Municipal de Assistência Social, pautada em eixos de intervenção: proteção social, proteção especial, enfrentamento à pobreza e aprimoramento da gestão;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

- XIII. *a coordenação e implementação dos programas de atenção social à família e enfrentamento à pobreza, por meio da realização direta e/ou indiretamente no atendimento sócio-familiar às famílias empobrecidas e em situação de risco pessoal e social;*
- XIV. *a coordenação e implementação dos programas de atenção social à criança, ao adolescente e ao jovem por meio da articulação com as demais políticas sociais, a universalização do atendimento, seja direta e/ou indiretamente, incluindo as ações da assistência social no campo de formação profissional e trabalho, visando à proteção ao adolescente e ao jovem no mercado de trabalho e erradicação do trabalho infantil;*
- XV. *a execução de programas de proteção especial e das medidas sócio-educativas restritivas de liberdade (em meio aberto) municipalizadas e, em parceria com a esfera estadual, as medidas privativas de liberdade;*
- XVI. *o acompanhamento, elaboração e execução de políticas de combate às drogas;*
- XVII. *a coordenação e implementação dos programas de atenção social à pessoa com deficiência por meio de realização direta e/ou indiretamente do atendimento, viabilizando novas formas de convívio sócio-familiar;*
- XVIII. *a coordenação e implementação dos programas de atenção social à pessoa idosa e da terceira idade por meio de realização direta e/ou indiretamente do atendimento, viabilizando novas formas de convívio sócio-familiar;*
- XIX. *a atuação executiva (técnico-operacional) de apoio à gestão social aos conselhos de co-gestão das políticas sob sua competência e participação nos demais conselhos de políticas setoriais;*
- XX. *a coordenação e a gestão dos Fundos afetos à Secretaria;*
- XXI. *desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.*
- XXII. *Exercer outras competências correlatas.*

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação têm a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos Colegiados:

1. *Conselho Municipal de Assistência Social;*
2. *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

II – Órgãos da Administração Direta:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

SECRETARIA

- Secretário;
- Superintendente de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- Auxiliar.

2) DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS

- Encarregado;
- Auxiliar.

3) DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

- Diretor;
- Auxiliar.

4) DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E ESPECIAL

- Diretor;
- Auxiliar.

5) DIRETORIA DE PROTEÇÃO AO IDOSO;

- Diretor;
- Auxiliar.

6) DIRETORIA DE HABITAÇÃO E TRABALHO;

- Diretor;
- Auxiliar.

7) DIRETORIA DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS;

- Diretor;
- Auxiliar.

Capítulo IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Art. 46 – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Desporto e Lazer, têm por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de cultura, turismo e cerimonial, com a seguinte área de competência:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

- I. *Dar especial tratamento a toda e qualquer atividade de produção artesanal, as microempresas e macro-empresas locais;*
- II. *Promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;*
- III. *Proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;*
- IV. *Incentivar e proteger o artista artesão;*
- V. *Documentar as artes populares;*
- VI. *Promover com regularidade a execução de programas culturais e artísticos;*
- VII. *Promover as atividades de fomento ao turismo do Município;*
- VIII. *Executar programas que visem à exploração do potencial turístico do Município;*
- IX. *Proteger, defender e valorizar os elementos da natureza, as tradições, os costumes e o estímulo às manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas;*
- X. *Propor medidas que visem o desenvolvimento turístico do Município;*
- XI. *Coordenar e orientar as solenidades municipais e demais eventos que a Prefeitura realizar, observando as normas do protocolo oficial;*
- XII. *Orientar a administração na aplicação das disposições quanto ao uso dos símbolos nacionais e tomar providências quanto à recepção e acompanhamento de visitantes e hóspedes oficiais do Governo Municipal, Estadual e Federal, articulando-se quando necessário, com a Superintendência de Comunicação;*
- XIII. *Coordenar a realização de cerimônias, banquetes e recepções, preparando convites oficiais, observando as normas protocolares;*
- XIV. *Coordenar os Conselhos Municipais para que funcionem e cumpram com seu papel institucional;*
- XV. *Implementar as ações esportivas e de lazer no Município;*
- XVI. *Valorizar, incentivar, defender e preservar o esporte e o lazer para a juventude;*
- XVII. *Executar programas e atividades que proporcione desenvolvimento cultural e físico da juventude Santanense;*
- XVIII. *Elaborar, Coordenador e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;*
- XIX. *Promover o intercâmbio com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- XX. Expandir e promover os campeonatos de todas as modalidades esportivas no âmbito Intermunicipal e Estadual;*
- XXI. Elaborar, coordenar e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;*
- XXII. Promover o estímulo as atividades desportivas e recreativas;*
- XXIII. Executar outras competências correlatas.*

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Desporto e Lazer tem a seguinte estrutura básica:

SECRETARIA

- Secretário;
- Auxiliar.

2) SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

- Superintendente;
- Diretor;
- Auxiliar.

3) DIRETORIA DE CULTURA, ARTESANATO, MEMÓRIA E PATRIMÔNIO

- Diretor;
- Auxiliar;

4) SEÇÃO DE TURISMO E CERIMONIAL

- Chefe de Seção
- Diretor;
- Auxiliar.

5) DIRETORIA DE MÚSICA

- Diretor;
- Auxiliar.

Capítulo X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E ABASTECIMENTO

Art. 47 - A Secretaria Municipal de Compras e Licitações é o órgão municipal responsável por todas as atividades e atos administrativos pertinentes ao controle e desenvolvimento de compras e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

processos licitatórios, além dos demais procedimentos de dispensa e inexigibilidade de compras e contratações de interesse da Administração Municipal com as seguintes áreas de competências:

- I. Planejar, executar e coordenar as atividades que visem a aquisição de materiais e serviços do município;*
- II. Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;*
- III. Adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;*
- IV. Realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em Lei;*
- V. Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;*
- VI. Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;*
- VII. Elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;*
- VIII. Publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;*
- IX. Elaborar pedidos de empenho referentes às compras dos processos acima;*
- X. Cadastrar fornecedores;*
- XI. Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;*
- XII. Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;*
- XIII. Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal, pertinentes à Diretoria de Compras e Licitações;*
- XIV. Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação;*
- XV. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;*
- XVI. Em coordenação coma Secretaria Municipal de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- XVII. *Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;*
- XVIII. *Em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração e Gestão monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;*
- XIX. *Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;*
- XX. *Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;*
- XXI. *Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;*
- XXII. *Responsabilizar-se, por seu titular, e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, cientificando o Prefeito Municipal;*
- XXIII. *Assinar, por seu titular e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, inclusive dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, e dos bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Municipal de Infraestrutura e Obras; e Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos.

Parágrafo único; a Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento tem a seguinte estrutura:

SECRETARIA

- Secretário;
- Superintendente de Compras e Abastecimento;
- Auxiliar.

DIVISÃO DE COMPRAS

- Encarregado;
- Diretor;
- Auxiliar.

DIVISÃO DE ALMOXARIFADO

- Encarregado;
- Auxiliar.

Capítulo XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 48- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMA tem a finalidade de executar a administração Ambiental a nível Municipal com o objetivo de preservar os ecossistemas regionais, os recursos naturais e ambientais, buscando assegurar elevada qualidade de vida da população urbana e rural.

Art. 49. Para o cumprimento de suas finalidades, a SEMMA terá as seguintes competências:

- I. Propor, executar e fiscalizar, diretamente ou indiretamente, a política ambiental no âmbito do Município de Santana – Bahia;*
- II. Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;*
- III. Estabelecer as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

- IV. *Assessorar os órgãos da administração Municipal na elaboração e revisão de planejamento local dos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana, e proposta para criação de unidades de conservação e de outras áreas protegidas;*
- V. *Estabelecer diretrizes e políticas para preservação e proteção da fauna, flora e dos recursos hídricos;*
- VI. *Incentivar, colaborar, participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e de outros municípios vizinhos, através de ações comuns, convênios e consórcios;*
- VII. *Conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente, no âmbito da circunscrição municipal e sob sua competência;*
- VIII. *Regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agroindustriais, industriais e de prestação de serviços;*
- IX. *Participar da elaboração de Planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e de ocupação de solo, de iniciativa de outros órgãos;*
- X. *Exercer a vigilância ambiental;*
- XI. *Promover em conjunto com os demais órgãos competentes o controle, utilização, armazenamnto e transporte de produtos perigosos ou tóxicos;*
- XII. *Conceder autorização, sem prejuízos de licença cabíveis concedidas por outros entes, para o cadastramento e a exploração de recursos minerais;*
- XIII. *Fixar normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos efluentes de qualquer natureza;*
- XIV. *Desenvolver o sistema de monitoramento ambiental e normatizar o uso de manejo recursos naturais, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;*
- XV. *Promover medidas adequadas à preservação de árvores isoladas ou maciços vegetais significativos;*
- XVI. *Autorizar de acordo com a legislação vigente o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- XVII. *Administrar as unidades de conservação e de outras áreas protegidas visando a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;*
- XVIII. *Promover a concretização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, formal e informal;*
- XIX. *Estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;*
- XX. *Incentivar o desenvolvimento e a criação absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;*
- XXI. *Implantar cadastro informatizado e sistema de informações geográficas, com serviços de estatísticas, cartografia básica e temática relativa ao meio ambiente;*
- XXII. *Garantir o livre acesso as informações e dados sobre as questões ambientais do município;*
- XXIII. *Estabelecer conjuntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente a política municipal de meio ambiente;*
- XXIV. *Fiscalizar, notificar, autuar, embargar, multar, bem como aplicar outras sanções cabíveis aos serviços e edificações capazes de comprometer o meio ambiente e a qualidade de vida da população;*
- XXV. *Realizar diagnósticos e prognósticos ambientais nas áreas urbanas e rurais no município, publicando os resultados;*
- XXVI. *Consolidar e difundir as diretrizes e normas para o meio ambiente, expedidas pelos órgãos competentes do município, Estado e União;*

Parágrafo único – Para a consecução dos seus objetivos e competências, a SEMMA poderá firmar acordos, contratos e convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas de qualquer nível de atuação, inclusive internacionais e a Estrutura organizacional básica compreende:

- I) Órgão Colegiado:
- a) Conselho Municipal do Meio Ambiente
 - b) Conselho Municipal de Defesa Civil
- II) Órgão da Administração Direta:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

SECRETARIA

- Secretário;
- Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Auxiliar.

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- Diretor Divisão de Fiscalização
- Diretor Divisão de Qualidade e Licenciamento Ambiental
- Diretor Departamento de Recursos Hídricos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS

- Diretor Divisão de Manejo e da Biodiversidade
- Diretor Divisão de Educação Ambiental

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

Capítulo XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Art. 50 - A Secretaria Municipal de Obras, Vias Públicas e Transporte têm como atribuições por planejar, desenvolver, controlar e executar as atividades inerentes à construção de obras públicas com as seguintes competências;

- I. Gerenciar e fiscalizar a execução das modalidades do transporte público de passageiros no Município;*
- II. Gerenciar e fiscalizar o trânsito, realizando a sinalização;*
- III. Realizar o gerenciamento e a manutenção da frota municipal;*
- IV. Responsável também pelas atividades inerentes quanto à abertura e pavimentação de vias públicas, pontes, viadutos, canais e redes de drenagem.*
- V. o planejamento operacional e a execução, por administração direta ou através de terceiros, das obras e próprios públicos municipais, abrangendo construções, reformas, reparos e abertura de vias públicas;*
- VI. a fiscalização da execução de todas as obras públicas;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

- VII. *a emissão de pareceres técnicos, de laudos, de avaliação e de perícias em imóveis do município;*
- VIII. *a elaboração de orçamentos quantitativos e cronograma físico-financeiro para obras de próprios públicos municipais;*
- IX. *o controle dos contratos de obras e serviços de engenharia, prazos de execução e vigência, a emissão de ordens de serviços, relatórios de obras, termos de paralisação, termos de reinício, termos de recebimento, informações, pareceres e revisão dos procedimentos;*
- X. *a assinatura de solicitação e autorização de empenho e autorização de aditamento em todas as fases da obra;*
- XI. *a definição das obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento em habitação de interesse social;*
- XII. *a elaboração de orçamentos quantitativos e cronograma físico-financeiro, estudo e planejamento para execução da programação de despesa anual e outras providências;*
- XIII. *o controle dos contratos de obras e serviços de engenharia relativos aos programas habitacionais de interesse social, prazos de execução e vigência;*
- XIV. *a disponibilização de informações pertinentes à Pasta a todas as Secretarias;*
- XV. *o direcionamento, a execução e a manutenção de obras de preservação de fundos de vale;*
- XVI. *o acompanhamento das atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;*
- XVII. *o desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.*

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Obras, Vias Públicas e Transportes têm a seguinte estrutura básica:

SECRETARIA

- Secretário;
- Superintendente de Obras, Vias Públicas e Transportes;
- Auxiliar.

SUPERVISÃO DE OBRAS, VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

- Supervisor;
- Encarregado;
- Diretor;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- Auxiliar.

CAPITULO XIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

Art. 51 - À Secretaria Municipal de Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania compete:

- I. propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;*
- II. assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;*
- III. planejar, acompanhar e executar as ações de defesa social;*
- IV. promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal, concomitantemente, ações de inclusão social;*
- V. promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;*
- VI. promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;*
- VII. implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;*
- VIII. promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;*
- IX. atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;*
- X. supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;*
- XI. promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;*

51

Praça da Bandeira 339 – Centro – SANTANA – BAHIA TEL 3484-2148/2149
www.santana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

- XII. *promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral;*
- XIII. *exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;*
- XIV. *colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;*
- XV. *Em conjunto com as demais autoridades de trânsito do município, promover a fiscalização das vias públicas oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;*
- XVI. *acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;*
- XVII. *atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;*
- XVIII. *coordenar as ações da Guarda Civil Municipal;*
- XIX. *formular políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;*
- XX. *elaborar e coordenar a política municipal de direitos humanos, observando as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos, a Constituição Federal e os pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;*
- XXI. *articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos humanos no âmbito municipal, tanto por organismos governamentais quanto por organizações da sociedade civil;*
- XXII. *elaborar projetos e programas que promovam a constituição de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade;*
- XXIII. *estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos, cidadania e participação social, nas áreas afetas às suas atribuições.*

Art. 52 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania, composta pelas seguintes subunidades:

I - Gabinete do Secretário Municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

II - Superintendência de Políticas Públicas;

III - Guarda Civil Municipal.

Art. 53 - A Guarda Civil Municipal é corporação uniformizada e devidamente aparelhada subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania destinada a proteger o patrimônio, bens, serviço, instalações públicas, conforme o disposto no art. 144, §8º da Constituição Federal, Lei Federal nº [13022/2014](#), e demais legislação municipal específica.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Direitos e Cidadania, tem a seguinte estrutura básica:

SECRETARIA

- Secretário;
- Superintendente de Segurança pública, Direitos Humanos e Cidadania;
- Auxiliar.

DIRETORIA DE DIVISÃO DE SEGURANÇA

- Encarregado de Segurança;
- Comandante da Patrulha;
- Diretor;
- Auxiliar.

TÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 54 – A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único – A implantação de órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I. Elaboração dos respectivos cargos;*
- II. Provimento dos respectivos cargos;*
- III. Dotação de elemento humano, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Art. 55 – O Prefeito Municipal baixará, por decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Regimento Interno das Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes.

Art. 56 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas necessárias à implantação desta Lei, estabelecidos seus quantitativos, valores, símbolos e distribuição, conforme anexos I.

TÍTULO VII
DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 57 – Cargos de provimento em comissão são de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O servidor municipal que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar:

I – Pelo vencimento do cargo em comissão;

II – Pela remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão.

§ 2º - Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos o que se refere o parágrafo anterior.

Art. 58 – As funções gratificadas constituem vantagem transitória e serão privativos de servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 1º - A designação para o exercício de função gratificada é atribuição do prefeito, mediante a indicação do respectivo secretário ou titular de igual nível hierárquico.

§ 2º - O servidor designado para exercer função gratificada perceberá além dos vencimentos do seu cargo efetivo o valor da função gratificada.

TÍTULO VIII
DAS UNIDADES ESTRUTURAIS COMUNS ÀS SECRETARIAS

Art. 59 - O Secretário, ou equivalente, de cada uma das Unidades Superiores deterá a sua competência, realizando a distribuição dos serviços conforme o Regimento Interno.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

Art. 60 - Será de competência do Diretor de Secretaria ou equivalente:

- I. coordenar a execução de todas as atividades da Secretaria na sua área de atuação;
- II. acompanhar os despachos, a realização de estudos, avaliação, pareceres, pesquisas e levantamentos de interesse da Secretaria, informações e decisões relativas à programação da sua área na Secretaria;
- III. integrar as atividades de sua área com os demais setores da Secretaria, com o objetivo de otimizar os serviços;
- IV. coordenar o desenvolvimento das atividades dos órgãos de hierarquias inferiores vinculados à sua área de atuação;
- V. realizar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo Secretário.

Art. 61 - Será de competência das Gerências:

- I. operacionalizar as atribuições conferidas às respectivas Secretarias ou órgãos equivalentes na sua área de atuação;
- II. coordenar o desenvolvimento das atividades dos órgãos de hierarquia inferior a elas vinculados;
- III. coordenar e desenvolver os trabalhos inerentes à sua área de atuação;
- IV. coordenar a execução de todas as atividades específicas da sua área de atuação;
- V. realizar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo Secretário ou Diretor.

Art. 62 - Será de competência dos Assessores:

- I. assessorar o titular do órgão onde estiver lotado na formulação e implementação dos planos, projetos e programas de sua área de atuação;
- II. acompanhar o titular do órgão em reuniões administrativas, eventos e viagens oficiais;
- III. representar o titular do órgão em reuniões e eventos oficiais;
- IV. manter contato com entidades político-administrativas, representativas de classe e associações de bairros;
- V. acompanhar a implementação dos programas, projetos e atividades no âmbito do órgão a que está vinculado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Art. 63 - A designação e o controle do exercício das funções dos Assessores são de responsabilidade única e exclusiva dos titulares das unidades administrativas a que estiverem vinculados, sujeitando-se estes às penas administrativas e judiciais, em caso de desvio das mesmas.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante decreto:

- I. A revisão dos atos de organização dos colegiados municipais, para ajustá-los a disposição desta Lei;*
- II. A fixação da lotação dos servidores nas respectivas secretarias e órgãos diretamente subordinados ao prefeito;*
- III. A complementação da estrutura com as respectivas competências dos órgãos, atribuições dos titulares dos cargos em comissão das funções gratificadas.*

Art. 65 – Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação a Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

§ 1º - As dotações para a execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/64.

Art. 66 - As funções gratificadas da carreira do magistério constarão do plano de carreira e remuneração dos servidores do magistério.

Art. 67 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 982/2012 E 983/2013.

Prefeitura Municipal de Santana, 22 de janeiro de 2021.

MARCO CARDOSO

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

ANEXO I
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	R\$
1. SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS				
Secretaria de Gabinete	Secretário	01	CC1	R\$ 6.000,00
	Superintendente de Gabinete e Relações Institucionais	01	CC2	R\$ 4.000,00
	Diretor de Gabinete	01	CC8	R\$ 2.000,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00
	Motorista Oficial	02	CC8	R\$ 2.000,00
Procuradoria do Município	Procurador	02	CC1	R\$ 7.000,00
	Assessor da Procuradoria	04	CC4	R\$ 3.000,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00
Controladoria	Controlador Geral	01	CC1	R\$ 6.000,00
	Encarregado	01	CC8	R\$ 2.000,00
	Diretor	02	CC11	R\$ 1.400,00
Ouvidoria	Ouvidor	01	CC4	R\$ 3.000,00
	Auxiliar	01	CC12	R\$ 1.100,00
Sub-Prefeitura Regional	Chefe Regional	02	CC4	R\$ 3.000,00
	Diretor	02	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	16	CC12	R\$ 1.100,00
Divisão de Comunicação	Encarregado de comunicação	01	CC9	R\$ 1.800,00
	Diretoria	03	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS				
Secretaria de Governo	Secretário	01	CC1	R\$ 6.000,00
	Superintendente da Secretaria de Governo	01	CC2	R\$ 4.000,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00
Supervisão de Expediente Oficial e Gestão Estratégica	Supervisor	01	CC4	R\$ 3.000,00
	Diretor de protocolo	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar de Expediente oficial	02	CC12	R\$ 1.100,00
Gerencia Municipal de Convênios	Assessor de Elaboração e Acompanhamentos de Projetos	04	CC5	R\$ 2.500,00
	Gestor Municipal de Contratos	01	CC3	R\$ 3.500,00

57

Praça da Bandeira 339 – Centro – SANTANA – BAHIA TEL 3484-2148/2149
www.santana.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

	Diretor de Projetos e Contratos	01	CC9	R\$ 1.800,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Secretaria de Administração e Gestão	Secretário	01	CC1	R\$ 6.000,00
	Superintendente de Administração e Gestão	01	CC2	R\$ 4.000,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00
TESOURARIA	Tesoureiro	01	CC1	R\$ 6.000,00
	Diretor de Tesouraria	01	CC8	R\$ 2.000,00
	Auxiliar	01	CC12	R\$ 1.100,00
Diretoria de Tributos	Coordenação de Arrecadação Tributária	01	CC4	R\$ 3.000,00
	Coordenação de Fiscalização Tributária	01	CC4	R\$ 3.000,00
	Diretor	02	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	03	CC12	R\$ 1.100,00
Diretoria de Recursos Humanos	Diretor	02	CC6	R\$ 2.300,00
	Auxiliar	01	CC12	R\$ 1.100,00
Diretoria de atendimento ao Cidadão	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	04	CC12	R\$ 1.100,00

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Secretaria de Obras	Secretário	01	CC1	R\$ 6.000,00
	Superintendente de Obras, Vias Públicas e Transportes	01	CC2	R\$ 4.000,00
	Supervisor	01	CC4	R\$ 3.000,00
	Chefe de Transportes	01	CC4	R\$ 3.000,00
	Encarregado	03	CC8	R\$ 2.000,00
	Diretor	08	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	12	CC12	R\$ 1.100,00

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Planejamento e Orçamento	Secretário	01	CC1	R\$ 6.000,00
	Superintendente de planejamento e orçamento	01	CC2	R\$ 4.000,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00

58

Praça da Bandeira 339 – Centro – SANTANA – BAHIA TEL 3484-2148/2149
www.santana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

Departamento de Licitação e Contratos	Chefe de departamento de Licitação e Contratos	01	CC3	R\$ 3.500,00
	Diretor de Contratos	01	CC8	R\$2.000,00
	Diretor de Licitação	02	CC8	R\$ 2.000,00
	Auxiliar	01	CC12	R\$ 1.100,00
Contabilidade	Chefe da Divisão de Contabilidade	01	CC3	R\$ 3.500,00
	Encarregado Geral de Contabilidade	01	CC5	R\$2.500,00
	Diretor de Contabilidade	03	CC8	R\$ 2.000,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação	Secretário	01	CC1	R\$ 6.000,00
	Superintendente de Educação	01	CC2	R\$ 4.000,00
	Auxiliar	01	CC11	R\$ 1.100,00
Coordenaria Geral Administrativa, Desenvolvimento e Gestão Escolar	Coordenador Geral de Gestão Escolar	01	CC5	R\$ 2.500,00
	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	01	CC12	R\$ 1.100,00
Seção de Elaboração, Execução e Acompanhamento de Programas e Projetos Educacionais	Chefe de Seção	01	CC5	R\$ 2.500,00
	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00
Supervisão de Gestão Pedagógica, Política Educacional, Normatização e Legislação Educacional	Supervisor	01	CC4	R\$ 3.000,00
Seção Técnica de Departamento de Merenda Escolar	Chefe de Seção	01	CC5	R\$ 2.500,00
	Auxiliar	04	CC12	R\$ 1.100,00
Diretoria de Tecnologia e Informatização	Diretor	02	CC11	R\$ 1.400,0
	Auxiliar	04	CC12	R\$ 1.100,00
Divisão de Recursos Humanos	Encarregado	01	CC8	R\$ 2.000,00
	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	01	CC12	R\$ 1.100,00
Supervisão de Transporte Escolar	Supervisor	01	CC4	R\$ 3.000,00

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Secretário	01	CC1	R\$ 6.000,00
--	------------	----	-----	--------------

59

Praça da Bandeira 339 – Centro – SANTANA – BAHIA TEL 3484-2148/2149
www.santana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

Secretaria de Saúde	Superintendente de Saúde	01	CC2	R\$ 4.000,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00
Divisão de Controle, Avaliação e Regulação	Encarregado	01	CC8	R\$ 2.000,00
	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar de Controle, Avaliação e Regulação	01	CC12	R\$ 1.100,00
Divisão da Vigilância Sanitária	Encarregado	01	CC8	R\$ 2.000,00
	Auxiliar	01	CC12	R\$ 1.100,00
Divisão de Vigilância Epidemiológica	Encarregado	01	CC8	R\$ 2.000,00
	Auxiliar	01	CC12	R\$ 1.100,00
Divisão de Assistência à Saúde	Encarregado	01	CC8	R\$ 2.000,00
	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	03	CC12	R\$ 1.100,00
Divisão do CAPS	Encarregado	01	CC8	R\$ 2.000,00
	Diretor	02	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	04	CC12	R\$ 1.100,00
Seção de Gestão das Unidades de Saúde	Chefe de Seção	01	CC5	R\$ 2.500,00
	Diretor	02	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	04	CC12	R\$ 1.100,00
Seção de Gestão Hospitalar	Chefe de seção de Enfermagem	01	CC5	R\$ 2.500,00
	Diretor de Operacionalização	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Diretor Administrativo	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Diretor de Faturamento	01	CC7	R\$ 1.400,00
	Diretor de Farmácia	01	CC7	R\$ 1.400,00
	Técnico de Radiologia	01	CC10	R\$ 1.500,00
Superintendência de administração e transporte da Saúde	Superintendente	01	CC2	R\$ 4.000,00
	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	09	CC12	R\$ 1.100,00
Supervisão Clínica	Supervisor	01	CC4	R\$ 3.000,00
	Auxiliar de Enfermagem	06	CC12	R\$ 1.100,00
	Auxiliar Terapeuta	06	CC12	R\$ 1.100,00
Supervisão dos PSF	Supervisor	01	CC4	R\$ 3.000,00
Divisão de Regulação	Encarregado	01	CC8	R\$ 2.000,00
	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
Superintendência de Assistência Social	Superintendente	01	CC2	R\$ 4.000,00
Seção de Gestão do Sistema de informação da Saúde	Chefe de Seção	01	CC5	R\$ 2.500,00
	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00
Seção de Gestão da Assistência Farmacêutica Municipal	Chefe de Seção	01	CC5	R\$ 2.500,00
	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00
Seção de Gestão da Assistência Nutricional Hospitalar	Chefe de Seção	01	CC5	R\$ 2.500,00
	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	01	CC12	R\$ 1.100,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

Seção de Gestão da Assistência dos Recursos Humanos	Chefe de Seção	01	CC5	R\$ 2.500,00
	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	01	CC12	R\$ 1.100,00
Seção de Gestão da Assistência e Planejamento Financeiro da Saúde	Chefe de Seção	01	CC5	R\$ 2.500,00
	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	01	CC12	R\$ 1.100,00

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Secretaria de Agricultura	Secretário	01	CC1	R\$ 6.000,00
	Superintendente de Agricultura e Desenvolvimento Rural	01	CC2	R\$ 4.000,00
	Diretor	03	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	06	CC12	R\$ 1.100,00
Divisão de Inspeção Municipal - SIM	Encarregado	01	CC8	R\$ 2.000,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00
Diretoria de Desenvolvimento Rural	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00
Diretoria de Agropecuária	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00
Supervisão de Abastecimento de Água e manutenção de Poços	Supervisor	01	CC4	R\$ 3.000,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00
	Auxiliares de Poços	30	CC12	R\$ 1.100,00
Coordenação do Parque Municipal de Exposições Manoel Cardoso Pereira	Coordenador	01	CC4	R\$ 3.000,00
	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	01	CC12	R\$ 1.100,00

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Secretário	01	CC1	R\$ 6.000,00
	Superintendente da Meio Ambiente e Recursos Hídricos	01	CC2	R\$ 4.000,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00
Departamento de Monitoramento e Fiscalização	Encarregado	01	CC8	R\$ 2.000,00
Divisão de Fiscalização	Diretor Gestor	01	CC9	R\$ 1.800,00
Divisão de Qualidade e Licenciamento Ambiental	Diretor Gestor	01	CC9	R\$ 1.800,00
Divisão de Recursos Hídricos	Diretor Gestor	01	CC9	R\$ 1.800,00
Departamento de Recursos Naturais	Encarregado	01	CC8	R\$ 2.000,00
Divisão de Manejo e da Biodiversidade	Diretor Gestor	01	CC9	R\$ 1.800,00

61

Praça da Bandeira 339 – Centro – SANTANA – BAHIA TEL 3484-2148/2149
www.santana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

Divisão de Educação Ambiental	Diretor Gestor	01	CC9	R\$ 1.800,00
Coordenadoria de Defesa Civil	Coordenador	01	CC7	R\$ 2.200,00

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação	Secretário	01	CC1	R\$ 6.000,00
	Superintendente de Assistência Social, Trabalho e Habitação	01	CC2	R\$ 4.000,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00
Divisão de Programas Sociais	Encarregado	01	CC8	R\$ 2.000,00
Diretoria de Programas Sociais	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	01	CC12	R\$ 1.100,00
Diretoria de Proteção Social Básica	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	01	CC12	R\$ 1.100,00
Diretoria de Proteção Social Especial	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00
Diretoria de Proteção ao Idoso	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00
Diretoria de habitação e Trabalho	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00
Diretoria de Execução e Acompanhamento de Programas	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Secretaria de Cultura	Secretário	01	CC1	R\$ 6.000,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00
Superintendência de Juventude, desporto e Lazer	Superintendente	01	CC2	R\$ 4.000,00
	Diretor	03	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	06	CC12	R\$ 1.100,00
Diretoria de Cultura, Artesanato, Memória e Patrimônio	Diretor	03	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	06	CC12	R\$ 1.100,00
Seção de Turismo e Cerimonial	Chefe de Seção	01	CC5	R\$ 2.500,00
	Diretor	02	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	03	CC12	R\$ 1.100,00
Diretoria de Música	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00
Divisão de Biblioteca	Encarregado	01	CC8	R\$ 2.000,00
	Diretor	02	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	04	CC12	R\$ 1.100,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E ABASTECIMENTO

Secretaria de Projetos	Secretário	01	CC1	R\$ 6.000,00
	Superintendente de Compras e Abastecimento	01	CC2	R\$ 4.000,00
	Auxiliar	01	CC12	R\$ 1.100,00
Diretoria de Compras	Chefe do Departamento de Compras	01	CC5	R\$ 2.500,00
	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00
Divisão de Almoxarifado	Encarregado	01	CC8	R\$ 2.000,00
	Diretor	01	CC11	R\$ 1.400,00
	Auxiliar	02	CC12	R\$ 1.100,00

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Secretaria	Secretário	01	CC1	R\$ 6.000,00
	Superintendente de Políticas Públicas	01	CC2	R\$ 4.000,00
	Auxiliar	01	CC12	R\$ 1.100,00
Divisão da Segurança Civil	Diretor da Segurança Civil Municipal	01	CC4	R\$ 3.000,00
	Comandante de Patrulha	03	CC8	R\$ 2.000,00
	Auxiliar	01	CC12	R\$ 1.100,00

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

DECRETO Nº 018 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a exoneração de servidor, como se indica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santana, artigo 84, inciso VII,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerados dos respectivos cargos comissionados os servidores abaixo:

- **Carlos Ariel Cardoso Teixeira** – Secretário Municipal de Saúde (interino)
- **Diene Fernandes da Silva Reis** – Secretário Municipal de Finanças
- **Eugênia Marli Fagundes Alves** – Secretário Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação;
- **José Vailson Moreira de Almeida** – Secretário Municipal de Administração;
- **Lucimar de Lima Neves Azevedo** – Secretária Municipal de Educação;
- **Rejane Flores Cardoso Calado** – Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Desporto e Lazer;
- **Sebastião Ferreira de Souza Jr** – Secretário Municipal de Finanças;
- **Vicente do Nascimento Junior** – Secretária Municipal de Governo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Santana, Estado da Bahia, 22 de janeiro de 2021.

MARCO CARDOSO
Prefeito

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149
www.santana.ba.gov.br